



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 03, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 58, de 2026. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
21/05/26 às 15:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58, de 2026, tramita na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, conforme estabelecido no Art. 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A proposição tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, serviço de acolhimento familiar destinado a idosos e adultos com deficiência no Município de Cascavel.

Conforme consta na Mensagem de Lei, a proposta busca aprimorar o funcionamento do programa após cinco anos de sua implementação, permitindo que os recursos financeiros recebidos pelos acolhidos a título de Benefício de Prestação Continuada (BPC-Loas), aposentadoria ou pensão sejam utilizados integralmente em benefício da pessoa acolhida, mediante acompanhamento e fiscalização da equipe técnica responsável.

A alteração legislativa também estabelece a obrigatoriedade de apresentação mensal dos extratos bancários do acolhido pela Família Acolhedora, com a finalidade de comprovar a inexistência de contratação de empréstimos em nome da pessoa acolhida, reforçando os mecanismos de controle e proteção patrimonial dos beneficiários do programa.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida pretende ampliar a autonomia dos acolhidos, garantir maior acesso a bens e serviços de seu interesse e assegurar que os recursos financeiros sejam efetivamente revertidos em prol do seu bem-estar e qualidade de vida.

Trata-se, portanto, de proposição voltada ao fortalecimento da proteção social, da dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, bem como ao aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização do Programa Cascavel Caridoso.

É o relatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo nos termos do Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa, passo à análise da matéria.

Compete a esta Comissão, conforme o art. 55-A do Regimento Interno, manifestar-se sobre matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, especialmente quanto às políticas públicas voltadas à garantia da dignidade, proteção social e qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003) assegura a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, garantindo-lhe proteção integral, dignidade e prioridade absoluta nas políticas públicas.

Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) dispõe que é dever do Poder Público promover condições que assegurem à pessoa com deficiência o exercício pleno de seus direitos e liberdades fundamentais, inclusive quanto à autonomia e à inclusão social.

Nesse contexto, observa-se que a presente proposição busca aperfeiçoar o Programa Cascavel Caridoso, promovendo maior flexibilidade na utilização dos recursos financeiros pertencentes aos acolhidos, desde que revertidos integralmente em benefício da própria pessoa acolhida, sob acompanhamento da equipe técnica responsável.

A alteração proposta demonstra-se pertinente ao interesse público, especialmente porque busca assegurar maior autonomia financeira aos acolhidos, respeitando sua dignidade, necessidades individuais e qualidade de vida, sem afastar os mecanismos de fiscalização e controle exercidos pelo Município.

Importante destacar que a inclusão da obrigatoriedade de apresentação mensal dos extratos bancários representa medida relevante de proteção patrimonial e prevenção de abusos financeiros, contribuindo para evitar eventual contratação indevida de empréstimos em nome dos acolhidos, situação que frequentemente atinge pessoas idosas e pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade.

Assim, a proposição revela-se compatível com os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da promoção da autonomia assistida, fortalecendo a política pública municipal de acolhimento familiar.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 58, de 2026, por sua relevância para a promoção da saúde pública, sendo favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 58, de 2026.

Sala das Comissões.
Cascavel, 21 de maio de 2026.

Hudson Moreschi
Vereador/PODE /Secretário

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro